

DECRETO N° 4.933, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os dias e horários autorizados para o funcionamento dos estabelecimentos de comércio e de serviços, no mês de Dezembro/2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, §1º, da Lei Complementar nº 209 – Código de Posturas, de 11 de setembro de 2018,

CONSIDERANDO que o período das Festas Natalinas exige maior flexibilidade no horário de funcionamento do comércio, permitindo que os estabelecimentos atendam à maior demanda da população e das atividades empresariais durante as compras de fim de ano;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 18 da Lei Complementar nº 209, de 11 de setembro de 2018 – Código de Posturas, que prevê como horário normal de funcionamento do comércio em dezembro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e aos sábados, das 8h às 20h;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 1º Fica autorizada, conforme a disponibilidade e o interesse de seus proprietários, a abertura e o funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços em horários diferenciados durante o mês de dezembro de 2025, conforme segue:

DIAS	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
06 a 24	Das 08:00h às 22:00h

Art. 2º Os estabelecimentos que optarem por funcionar no horário definido deverão cumprir rigorosamente as normas trabalhistas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º As disposições deste Decreto não se aplicam às atividades de farmácias e drogarias, que deverão obedecer ao rodízio de plantões definido em ato próprio.

CAPÍTULO II DA ZONA AZUL

Art. 4º Fica suspensa a cobrança da tarifa de estacionamento público rotativo ZONA AZUL, de **05/DEZ/2025** a **31/DEZ/2025**.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de dezembro de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal